



Prefeitura Municipal de Xambê

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 76.247.360/0001-54 – E-mail: pmx@xambre.pr.gov.br – Fone/fax: (44) 3632-1306
3632-1557

PROJETO DE LEI N.º 49/2023

Declara de expansão urbana para fim de construção de uma escola municipal a área de terreno que se especifica.

Art. 1º Fica declarada com área de expansão urbana, para fim de subdivisão e alienação dos lotes rurais e a construção de Escola Municipal, o seguinte imóvel:

Lote rural n.º 07 (oito) da quadra n.º 03 (três), localizado na Vila Rural José Ferreira de Oliveira, de propriedade do Município de Xambê Estado do Paraná, com área 39.527,95 m² (trinta e nove mil quinhentos e vinte e sete metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados), com as divisas e confrontações constantes na Matrícula n.º 8.770 do Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xambê/PR, com a descrição constante no Memorial Descritivo de lavra de Giovani Francez Machado, inscrito no CFT n.º 1712263390, que faz parte integrante desta Lei.”.

Art. 2º O Município proprietário do Imóvel deverá providenciar a documentação necessária para a efetivação do loteamento.

Art. 3º O art. 1º da Lei Municipal n.º 2.341/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarada como área de expansão urbana, para fim de subdivisão e alienação dos lotes rurais e a construção de Escola Municipal, o seguinte imóvel:

Lote rural n.º 08 (oito), da quadra n.º 03 (três), localizado na Vila Rural José Ferreira de Oliveira, de propriedade do Município de Xambê, Estado do Paraná, com a área de 28.128,3900m² (vinte e oito mil, cento e vinte e oito metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados), com as divisas e confrontações constantes na Matrícula n.º 8.771, de 25.09.2009, do Livro 2 – Registro Geral, do Cartório de Imóveis da Comarca de Xambê/PR, com a descrição constante no Memorial Descritivo da lavra da Eng. Civil Monique Riti Zambon, inscrita no CREA-PR n.º 160193/D, que faz parte integrante desta Lei.”



Prefeitura Municipal de Xamburé

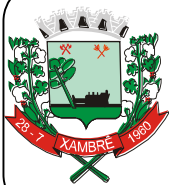
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 76.247.360/0001-54 – E-mail: pmx@xambre.pr.gov.br – Fone/fax: (44) 3632-1306
3632-1557

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Xamburé, 19 de setembro de 2023.

DÉCIO JARDIM
Prefeito



Prefeitura Municipal de Xambê

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 76.247.360/0001-54 – E-mail: pmx@xambre.pr.gov.br – Fone/fax: (44) 3632-1306
3632-1557

MENSAGEM n.º 48/2023

Xambê, 19 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva estabelecer como área de expansão urbana o imóvel descrito na lei, com o objetivo de subdivisão e alienação dos lotes rurais e a construção de Escola Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

DÉCIO JARDIM

Prefeito

Excelentíssimo Senhor

EDSON BOTELHO

Presidente da Câmara Municipal de Xambê